



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.720/2025 – SESAN/PMA

INTERESSADO: SEC.MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA–
SESAN/PMA

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- SERVIÇO DE
MANUTENÇÃOPREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PARECER Nº 466/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO.

Cuidam os autos do Processo Administrativo nº 11.720/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN que objetiva a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 PMSL, destinada à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

Constam nos autos documentos pertinentes, incluindo a formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, mapa de risco, comparativo de preços, decreto de nomeação de agentes de contratação, publicações legais, além da própria ata de registro de preços e o extrato do contrato. Esses elementos demonstram que a fase preparatória foi conduzida de forma regular, respeitando-se os ritos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, a consulta visa aferir a juridicidade da adesão e a sua compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a adesão, por órgão não participante, à ata de registro de preços instituída por outro ente público, desde que observados requisitos como a anuência do órgão gerenciador, a comprovação de vantajosidade, a existência de saldo quantitativo e a compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão aderente.

No presente caso, verifica-se que tais condições foram cumpridas, uma vez que constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar e a formalização da demanda, que justificam a necessidade da contratação, o mapa comparativo de preços, que demonstra a vantajosidade, a documentação comprobatória da regularidade da empresa fornecedora, bem como a autorização do órgão gerenciador para a adesão.

A adesão à ata de registro de preços já regularmente constituída representa solução que atende ao princípio da economicidade e da eficiência, conferindo maior celeridade ao processo, evitando a duplicidade de certames e reduzindo custos administrativos, sem afastar a exigência de comprovação da legalidade e da vantagem econômica da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a adesão pretendida pela SESAN à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 PMSL, encontra respaldo legal e mostra-se juridicamente viável, desde que sejam observadas as formalidades de praxe, especialmente a anuência do órgão gerenciador, a comunicação ao fornecedor e a publicação do extrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, **CONCLUI-SE PELA JURIDICIDADE DA ADESÃO, SENDO POSSÍVEL A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E A EXECUÇÃO DO AJUSTE.**

É o parecer, SMJ.

Ananindeua – PA, 06 de outubro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



Documento assinado digitalmente

DAVID REALE DA MOTA

Data: 06/10/2025 12:29:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>